

22 - SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Processar e Julgar Originariamente:
 - os mandados de segurança e os habeas corpus contra atos do próprio Tribunal, do Presidente, do Vice-Presidente, dos Grupos ou das Câmaras e dos Juizes que as compõem e de Juizes de primeiro grau de jurisdição em matéria de sua competência recursal;
 - os conflitos de competência entre Grupos, Câmaras ou Juizes, ainda quando algum destes se tenha removido para outro Tribunal;
 - as ações rescisórias de seus acórdãos, bem como os recursos e embargos opostos às respectivas execuções;
 - as arguições de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, na forma da Constituição da República;
 - os incidentes de uniformização de jurisprudência;
 - os embargos declaratórios opostos a seus acórdãos;
 - as exceções de impedimento e de suspeição, bem como os agravos regimentais, nos feitos de sua competência originária;
 - as dúvidas que, não se manifestando sob forma de conflito, se originem de decisão do Vice-Presidente, sobre distribuição, prevenção, competência ou ordem de serviço; e
 - suscitar dúvidas de competência em relação ao Tribunal de Justiça e em relação aos demais Tribunais de Alçada.
- Julgar em Grau de Recurso:
 - ação de acidente do trabalho;
 - locação de imóveis;
 - arrendamento rural;
 - parceria agrícola; e
 - comodato.

LEGISLAÇÃO BÁSICA:

LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS N.ºS:

- 35 de 14/03/79 - Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.
 37 de 13/11/79 - Altera a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º:

- 225 de 13/11/79 - Dispõe sobre a adaptação dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado aos preceitos da Emenda Constitucional n.º 7, de 13 de abril de 1977, e da Lei Complementar Federal n.º 35, de 14 de março de 1979, e dá providências correlatas.

LEIS ESTADUAIS N.ºS:

- 1.162 de 31/07/51 - Dispõe sobre a criação do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo.
 9.125 de 19/11/65 - Dispõe sobre o trespdobramento do Tribunal de Alçada e dá outras providências.

QUADRO A
 DESPESA DO ÓRGÃO POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS DE DESPESA
 22000-SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		F	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS	SERVIÇO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO								
02	JUDICIARIA		64.811.841						
02.004	PROCESSO JUDICIARIO		64.811.841						
02.004.0013	ACAO JUDICIARIA		64.811.841						
02.004.0013.2372	DISTR. JUSTICA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA	1	64.811.841	60.253.853		4.294.987	246.000	17.000	1
SUBTOTAL		1	64.811.841	60.253.853		4.294.987	246.000	17.000	1
TOTAL			64.811.841	60.253.853		4.294.987	246.000	17.000	1

Fontes (F) : 1 - Recursos do Tesouro do Estado ; 2 - Recursos Vinculados Estaduais ; 3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial de Despesa ; 4 - Recursos Próprios - Administração Indireta ; 5 - Recursos Vinculados Federais ; 6 - Outras Fontes de Recursos ; 7 - Recursos de Operações de Crédito .

QUADRO B
 DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS DE DESPESA
 22000-SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL
 22001-SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		F	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS	SERVIÇO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO								
02	JUDICIARIA		64.811.841						
02.004	PROCESSO JUDICIARIO		64.811.841						
02.004.0013	ACAO JUDICIARIA		64.811.841						
02.004.0013.2372	DISTR. JUSTICA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA	1	64.811.841	60.253.853		4.294.987	246.000	17.000	1
	PROCESSAR E JULGAR EM SEGUNDA INSTANCIA PROCESSOS, CUJA COMPETÊNCIA LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E DAR APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AO EFICIENTE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES COMPREENDIDAS NO SEU CAMPO ATUACIONAL.								
	-PROCESSAR E JULGAR 30.000 AÇÕES; E								
	-MELHORAR O POTENCIAL DA REDE DE INFORMÁTICA, DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA E OPERACIONAIS COM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DIVERSOS.								
SUBTOTAL		1	64.811.841	60.253.853		4.294.987	246.000	17.000	1
TOTAL			64.811.841	60.253.853		4.294.987	246.000	17.000	1

Fontes (F) : 1 - Recursos do Tesouro do Estado ; 2 - Recursos Vinculados Estaduais ; 3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial de Despesa ; 4 - Recursos Próprios - Administração Indireta ; 5 - Recursos Vinculados Federais ; 6 - Outras Fontes de Recursos ; 7 - Recursos de Operações de Crédito .

4.3

MINISTÉRIO PÚBLICO

27 - MINISTÉRIO PÚBLICO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Incumbe, ao Ministério Público, além de outras funções:

- exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou portadores de deficiências, sem prejuízo da correção judicial;
- deliberar sobre sua participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, do consumidor, de política penal e penitenciária e outros afetos a sua área de atuação; e
- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade representativa de classe, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo as quais serão encaminhadas a quem de direito, e respondidas no prazo improrrogável de trinta dias.